

10/6/2022

Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social

Regimento Eleitoral

*Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo
do Banesprev, ATA 323 realizada em 10 de junho de 2022.*

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as eleições para preenchimento de assentos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social (“Banesprev” ou “Entidade”) destinada à representação dos Participantes e Assistidos, nos termos de seu Estatuto Social.

Parágrafo único - Enquadram-se na qualidade de Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, para os fins deste Regimento, aqueles assim considerados pelo Estatuto Social do Banesprev.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ ELEITORAL

Seção I – Da Finalidade

Art. 2º - O Comitê Eleitoral tem por objetivo conduzir o processo eleitoral, visando a assegurar a sua integridade, isonomia e o cumprimento das normas eleitorais.

Seção II – Da Constituição e dos Membros

Art. 3º - O Comitê Eleitoral será constituído por decisão da Diretoria Executiva, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data para a qual forem agendadas as eleições para Conselheiros do Banesprev.

Art. 4º - O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva da Entidade, que especificará quem será o seu Presidente, devendo todos eles ter a isenção necessária à condução do processo eleitoral.

§ 1º – A indicação será registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva e a posse será formalizada mediante assinatura do Termo de Posse e Termo de Confidencialidade, de Adesão ao Código de Ética do Banesprev, de Ciência e Concordância com o Estatuto Social e com este Regimento Interno, bem como de outros documentos julgados necessários pela Diretoria Executiva.

§ 2º – O não cumprimento dos requisitos legais ou estatutários ou a recusa de assinatura de quaisquer documentos exigidos obstará a posse, o que ensejará nova indicação de membro pela Diretoria Executiva.

§ 3º – A condição de Participante de plano de benefícios administrado pelo Banesprev não é requisito necessário para integrar o Comitê Eleitoral.

§ 4º – Os membros do Comitê Eleitoral não poderão concorrer às eleições, tampouco manifestar apoio a qualquer candidato.

§ 5º – O Comitê será dissolvido e o mandato de seus membros encerrar-se-á quando homologado, em caráter definitivo, o resultado das eleições para as quais o Comitê foi constituído.

Seção III – Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Eleitoral:

I – viabilizar o processo eleitoral por meio de votação eletrônica, seja por intermédio de plataforma desenvolvida internamente pela Entidade ou por meio de contratação de empresa especializada para aplicar o processo eleitoral, sugerida pelo Comitê Eleitoral e aprovada pela Diretoria Executiva;

II – elaborar o edital de convocação das eleições;

III - praticar os demais atos de sua responsabilidade previstos neste Regimento Interno; e

IV - encerrar o processo eleitoral.

Parágrafo único – Se o processo de votação eletrônica for realizado por intermédio de plataforma desenvolvida internamente pela Entidade, será contratada, por sugestão do Comitê Eleitoral e aprovação da Diretoria Executiva, empresa de auditoria independente para acompanhar o processo e validar seu resultado.

Art. 6º - O edital de convocação das eleições deve conter, no mínimo:

I - identificação das vagas a serem preenchidas, a duração dos mandatos, as atribuições do cargo e a explicitação de que o seu exercício não é remunerado;

II - condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos na legislação e no Estatuto Social do Banesprev e a forma de sua comprovação;

III - prazo e procedimento para apresentação de impugnações, defesas e recursos;

IV - meio de votação;

V - datas e horários de início e término da votação.

Parágrafo único - O cronograma das eleições integrará o edital de convocação, como seu anexo.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A cada três anos serão realizadas, simultaneamente, eleições para os seguintes cargos:

I – 2 (duas) vagas para membro do Conselho Deliberativo da Entidade e respectivos suplentes;

II – 1 (uma) vaga para membro do Conselho Fiscal da Entidade e respectivo suplente.

§ 1º - Cada candidato deverá indicar, necessariamente, no ato da inscrição da candidatura, o seu suplente.

§ 2º - Na hipótese de não haver pelo menos duas candidaturas homologadas para a eleição de Conselheiro Deliberativo, ou pelo menos uma para a eleição de Conselheiro Fiscal, o Comitê Eleitoral realizará novo edital de convocação e, se necessário, adiará as eleições.

§ 3º - Se o Conselheiro deixar de exercer a função para a qual foi eleito, seja por renúncia, destituição ou por qualquer hipótese prevista no Estatuto Social do Banesprev e na legislação de regência, o suplente assumirá a titularidade, para o cumprimento do restante do mandato em curso. Se por alguma razão o novo titular não puder ser investido no cargo, ou se também perder a função, dar-se-á posse ao próximo candidato mais votado, em conjunto com o seu suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º - Se, na ocorrência do disposto no parágrafo anterior não houver mais candidatos aptos a assumir o cargo, este será declarado vago, sendo convocadas eleições suplementares desde que a vacância ocorra até o 18º (décimo oitavo) mês do mandato; do contrário, o assento somente será preenchido quando da realização das eleições ordinárias seguintes, conforme periodicidade definida no caput.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 8º - Cada candidato, inclusive suplente, só poderá se candidatar ao Conselho Deliberativo ou ao Fiscal, sendo vedado concorrer a ambos os cargos.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato (titular e suplente) deverá anexar os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo pretendido, conforme condições estabelecidas na legislação, no Estatuto do Banesprev e explicitadas no edital de convocação, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 1º - Poderá ser requerida, para a validação da candidatura, a assinatura de Termo de Responsabilidade e outros documentos disponibilizados pelo Comitê Eleitoral igualmente a todos os candidatos.

§ 2º - O pedido de inscrição de candidatura deverá ser formalizado por meio eletrônico, conforme detalhado no edital de convocação das eleições.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o Comitê Eleitoral divulgará o nome de cada candidato (titular e suplente) e será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) para que seja protocolizada junto ao Comitê Eleitoral eventuais impugnações às candidaturas.

Parágrafo único – O candidato (titular ou suplente) cuja candidatura tiver sido objeto de impugnação será cientificado do conteúdo da impugnação e terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar.

Art. 10 - De posse dos documentos dos candidatos, de eventuais impugnações protocolizadas e das respectivas manifestações dos impugnados, o Comitê Eleitoral homologará ou não as candidaturas, divulgando o resultado de seu julgamento.

Parágrafo único - Ainda que fundado em condição pessoal ou particular apenas do titular ou apenas do suplente, o eventual indeferimento da candidatura de um afetará a ambos, impedindo a participação de ambos no processo eleitoral.

Art. 11 - Os recursos relativos a candidaturas indeferidas poderão ser interpostos perante o Comitê Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do indeferimento e, caso não ensejem reconsideração pelo Comitê Eleitoral, serão julgados pela Diretoria Executiva, em caráter final e irrecorrível.

Art. 12 - Após o julgamento dos recursos, o Comitê Eleitoral divulgará a lista final das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 - O período de propaganda eleitoral iniciará imediatamente após a divulgação, pelo Comitê Eleitoral, das candidaturas homologadas, perdurando até o dia imediatamente anterior ao do início das votações.

Art. 14 - A divulgação de informações dos candidatos será feita utilizando-se dos meios convencionais adotados pelo Banesprev, conforme informações enviadas pelos candidatos, vedada a distinção de tratamento entre eles.

Parágrafo único - Cada candidato terá divulgado:

I - seu nome, conforme indicado no formulário de inscrição da candidatura;

II - o cargo ao qual está concorrendo;

III - seu currículo; e

IV - outras informações julgadas necessárias pelo Comitê Eleitoral, desde que a divulgação seja oportunizada igualmente a todos os candidatos e seja devidamente autorizada.

Art. 15 - Os candidatos não poderão imputar às Patrocinadoras ou ao Banesprev qualquer tipo de despesa relacionada direta ou indiretamente às eleições.

§ 1º - O Banesprev não fornecerá a listagem de eleitores aos candidatos e não será permitida a utilização do correio eletrônico das empresas Patrocinadoras e do Banesprev para a realização da campanha eleitoral.

§ 2º - O material de propaganda eleitoral somente poderá ser afixado e distribuído em locais destinados para esse fim.

§ 3º - O candidato será o único responsável pelo conteúdo de sua campanha e arcará com a indenização de eventuais perdas e danos que causar a terceiros, às Patrocinadoras ou ao Banesprev.

§ 4º - O Banesprev reserva para si o direito de não publicar ou distribuir matéria que, a seu critério, seja ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 16 - A realização de propaganda eleitoral fora do período indicado no art. 13 ou em desrespeito aos ditames previstos neste Capítulo poderá acarretar, mediante denúncia ou de ofício, a cassação da candidatura, por decisão do Comitê Eleitoral.

§ 1º - O infrator será notificado pelo Comitê Eleitoral, que informará o prazo para a apresentação de defesa prévia.

§ 2º - Se o Comitê Eleitoral cassar a candidatura, caberá apresentação de recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Diretoria Executiva, para julgamento em caráter final e irrecorrível.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 - O Comitê Eleitoral providenciará junto à Diretoria Executiva do Banesprev o envio de comunicado aos Participantes e Assistidos contendo as instruções para cadastro no Portal da Internet em que serão processadas as eleições.

Art. 18 - O voto será realizado exclusivamente por meio eletrônico, sendo secreto e facultativo e tendo peso igual para todos aqueles aptos a votar.

§ 1º - As cédulas eletrônicas de votação apresentarão os nomes dos candidatos a cada cargo em disputa (titular e suplente), por ordem alfabética do nome do titular.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em dois candidatos para o Conselho Deliberativo e em um para Conselheiro fiscal.

§ 3º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 19 - A apuração dos votos será realizada eletronicamente, por intermédio da plataforma interna da Entidade ou pela empresa contratada para aplicar o processo, sob supervisão do Comitê Eleitoral e da empresa de auditoria independente, quando for o caso.

§ 1º - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato (titular) que estiver inscrito no plano de benefícios com maior número de participantes;

persistindo o empate, eleger-se-á aquele (titular) que tiver mais tempo de inscrição como Participante ou Assistido.

§ 2º - Após a apuração total dos votos, o Comitê Eleitoral registrará em ata de reunião o resultado preliminar, contendo o total dos eleitores votantes; total de votos válidos; total de votos nulos; total de votos em branco; e total de votos por candidato, bem como outras ocorrências e fatos considerados relevantes pelo Comitê Eleitoral.

§ 3º - Cumprido o disposto no §2º, o Comitê Eleitoral enviará o resultado preliminar à Diretoria Executiva para divulgação.

Art. 20 - Impugnações aos resultados das eleições poderão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º - As impugnações, caso não ensejem reconsideração pelo Comitê Eleitoral, serão julgadas pela Diretoria Executiva, em caráter final e irrecorrível.

§ 2º - Caso a impugnação se refira, especificamente, a uma ou mais candidaturas, será dado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação das respectivas defesas previamente ao julgamento.

§ 3º - O resultado do julgamento será fundamentado e consignado em ata de reunião do Comitê Eleitoral, cujo extrato, que não poderá conter dados sigilosos ou sensíveis, ficará à disposição dos interessados.

§ 4º - Na hipótese de acolhimento da impugnação, o candidato será desclassificado e, salvo a ocorrência da hipótese do §5º a seguir, o próximo candidato mais votado será divulgado como vencedor, reabrindo-se o prazo para impugnação.

§ 5º - Não se aplicará o disposto no parágrafo 4º se a impugnação procedente se restringir apenas ao candidato titular ou apenas ao suplente, hipótese em que o candidato não impugnado assumirá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 21 - Decorrido o prazo para impugnações e/ou concluídos os respectivos julgamentos, o Comitê Eleitoral registrará em ata de reunião o resultado final das eleições e enviará para divulgação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Após a divulgação do resultado final, a eleição considerar-se-á encerrada e o Comitê Eleitoral será automaticamente dissolvido.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 22 - O procedimento para requerer a habilitação dos eleitos junto à Previc será iniciado pela Diretoria Executiva após o recebimento da ata de reunião do Comitê Eleitoral que homologar o resultado final das eleições.

Parágrafo único - Para reunir toda a documentação necessária ao processo de habilitação, a Diretoria Executiva do Banesprev contará com a cooperação dos candidatos eleitos, que deverão disponibilizar os documentos e informações requeridos pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - A posse do candidato eleito ocorrerá, nos termos do Estatuto Social do Banesprev, após a emissão do seu atestado de habilitação pela Previc.

Parágrafo único - Se a Previc indeferir a habilitação do titular, a posse será conferida ao suplente. Se ambos tiverem a habilitação indeferida, será convocado o próximo candidato mais votado, juntamente com seu suplente, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os recursos, impugnações e outros expedientes relacionados ao processo eleitoral deverão ser protocolizados perante a Entidade exclusivamente pelo e-mail indicado no edital de convocação das eleições, com indicação expressa a qual órgão se dirige, em observância às competências descritas no Estatuto Social da Entidade e neste Regimento.

Art. 25 - A documentação referente à eleição ficará sob a responsabilidade do Comitê Eleitoral até a sua dissolução, sendo nessa data encaminhada ao Banesprev para guarda na forma regulamentar.

Art. 26 - Os casos omissos serão objeto de parecer do Comitê Eleitoral e solucionados pela Diretoria Executiva, em caráter irrecorrível.